

Regulamento da Escola de Música 2020/2021

I - CURSOS

Artigo 1º

1. A Escola da Música da AFM ministra os seguintes ensinios:
 - a) Ensino “Dó”, direcionado para alunos que queiram aprender instrumentos que não enquadrem na banda filarmónica ou, enquadrando-se não pretendam ainda assim integrar a mesma como músicos.
 - b) Ensino “Ré” para alunos que queiram iniciar ou estejam ainda numa fase inicial de aprendizagem musical com um instrumento que se enquadre na banda filarmónica e que tenham como objetivo, para além da sua evolução pessoal, a integração na banda filarmónica.
 - c) Ensino “Mi” para alunos que venham do Ensino “Ré” ou que demonstrem possuir conhecimentos que justifique a sua integração neste ensino, convergindo também com o objetivo de integração na banda filarmónica.
 - d) Ensino “Fá” para alunos que venham do ensino “Mi” ou que demonstrem possuir conhecimentos que justifique a sua integração neste ensino, convergindo também com o objetivo de integração na banda filarmónica.
 - e) Coro Infantil, que consiste em aulas em grupo para crianças entre os 3 e os 6 anos de idade terem o seu primeiro contacto com a música. Este ensino visa Aulas de exploração de voz e instrumental Orff.
2. A abertura dos ensinios previstos nas alienas b) e e) está condicionada à cota mínima de 6 alunos por cada ensino.
3. A organização, duração e preços a praticar nos diversos ensinios, são os previstos na tabela do presente regulamento.

II - MATRICULAS

Artigo 2º

1. As inscrições deverão ser feitas pelo aluno ou encarregado de educação no caso de ser menor de 18 anos, preenchendo a ficha de inscrição entregando-a na sede da AFM.
2. Caso o aluno ou encarregado de educação não sejam ainda sócios, devem preencher o formulário de inscrição de sócio na AFM em uso no momento da matrícula.
3. São admitidos na Escola de Música da AFM todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros de ambos os sexos com idade superior a 3 anos que sejam sócios ou descendentes em 1º grau de sócio.
4. Ao entregar a ficha de matrícula devidamente assinada na sede, o aluno ou encarregado de educação declara ter conhecimento do presente regulamento, poderá ainda assim ser-lhe entregue pela AFM um guia informativo para melhor esclarecimento.

III – DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 3º

1. Respeitar e tratar com cordialidade os colegas, docentes e direção.
2. Participar nas atividades constantes do plano de atividades e noutras que lhe tenham sido propostas com a devida antecedência e o mesmo se tenha comprometido em realizar.
3. Cumprir o calendário escolar e o plano de estudos traçado pelo docente.
4. Zelar pela conservação da escola, pelo equipamento da escola e pelo instrumento musical que eventualmente lhe tenha sido confiado.
5. Avisar o docente com antecedência de pelo menos 24 horas que vai faltar. Deverá manter-se informado junto do professor ou colegas de possíveis alterações.
6. Manter a informação da sua matrícula atualizada, principalmente os contactos.

IV – DESISTÊNCIAS / ANULAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 4º

1. Todo o aluno que pretenda desistir deverá informar por escrito a AFM com a antecedência mínima de 15 dias do término do mês. Caso o aluno seja menor, esta comunicação compete ao encarregado de educação pelo que só será válida quando realizada por este.
2. A não comunicação da desistência implica que as mensalidades continuarão a ser vencidas e consequentemente a ser devido o seu pagamento e sem prejuízo de penalizações adjacentes ao seu eventual atraso.
3. Os alunos que anularam a matrícula nos termos anteriores poderão reingressar no mesmo ano letivo após o preenchimento de nova ficha de inscrição e depois do parecer do Diretor Pedagógico e da Direção da AFM.

V – PAGAMENTOS

Artigo 5º

1. A mensalidade é paga no início do mês a que corresponde a atividade, podendo ser paga no máximo até ao dia 10 desse mês.
2. Em caso de incumprimento, a mensalidade de cada mês em atraso sofrerá uma penalização de 10% sobre o seu valor.
3. Não poderão existir mensalidades em atraso pelo que na ausência de justificação para uma eventual situação de incumprimento, o aluno não poderá continuar a frequentar as aulas até regularização das mensalidades em dívida.
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e comunicados à Direção da AFM, o aluno poderá continuar a frequentar as aulas para além do prazo previsto no número anterior, consoante acordo logrado entre ambas as partes.
5. O mês de setembro será pago na totalidade, no entanto não será cobrado o mês de junho.

6. A quota de sócio do aluno ou dos pais do aluno é paga no início do ano letivo ou mensalmente junto com o pagamento da quota suplementar do ensino que frequenta.
7. Nos meses em que ocorrem férias de Natal, Carnaval e Páscoa, as mensalidades são pagas por inteiro.
8. O número de vezes que o aluno faltar não acarreta prejuízo para o pagamento da mensalidade que será devida por inteiro.
9. Os alunos matriculados no ensino Dó em simultâneo com outros ensinos da Escola de Música da AFM ou os encarregados de educação que tenham matriculado mais do que um filho(a) na Escola de Música da AFM têm direito a um desconto de 20% sobre a mensalidade de menor valor.

VI – FALTAS DO ALUNOS

Artigo 6º

1. O controlo das faltas dos alunos tem carácter meramente avaliativo.
2. As justificações das faltas deverão ser entregues ao professor assinadas pelo encarregado de educação caso o aluno seja menor de idade, até às duas aulas seguintes à da falta, exceto no final período.
3. Após as notas serem lançadas com as respetivas faltas injustificadas não será possível justificá-las.
4. As faltas dos alunos não serão repostas.

VII – FALTAS DOS DOCENTES

Artigo 7º

1. Os docentes têm o dever de avisar, pela via mais rápida, os alunos e a direção de que vão faltar.
2. Em caso de falta do docente este deve repor as aulas dentro do mesmo período das faltas.
3. Antes de ocorrer a reposição, com uma antecedência mínima de 24 horas, deve informar a Direção por escrito sobre quando e de que forma a mesma irá ocorrer.

VIII – MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 8º

1. Os docentes ficarão sobre a inteira orientação do Diretor Pedagógico quanto às diretrizes avaliativas dos alunos.
2. A cada aluno corresponderá a Folha de Caderneta constante no presente regulamento, que poderá/deverá ser em formato digital folha de cálculo Excel.
3. Por cada aula, será preenchido o sumário no modelo constante no presente regulamento.
4. Os modelos acima descritos poderão sofrer alterações ou melhoramentos se o Diretor Pedagógico assim entender depois de informada a direção.

IX – MARCAÇÃO DE HORÁRIOS

Artigo 9º

1. Os alunos estão sujeitos aos horários afixados e ao cumprimento escolar.

X – AUDIÇÕES

Artigo 10º

1. Todas as audições, recitais ou projetos promovidos, no âmbito do Plano de Atividades da Escola, constituem elementos fundamentais de avaliação e são de presença obrigatória.
2. Os docentes, os alunos ou até a Direção podem propor audições, recitais ou outro tipo de atividade musical, dentro ou fora da escola.
3. Salvo imprevistos de última hora, as audições dos respetivos anos letivos serão realizadas uma vez no final de cada semestre

XI – PLACARD DE INFORMAÇÕES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12º

1. O encarregado de educação poderá colocar as suas dúvidas ou sugestões ao Diretor Pedagógico ou à Direção da AFM por contacto telefónico ou por escrito.
2. Poderá em qualquer ocasião requerer uma reunião, indicando sempre qual o assunto.
3. Consideram-se comunicações escritas as enviadas por correio ou entregues em mão a membro da Direção.
4. A comunicação através de correio eletrónico tem a mesma validade e o mesmo efeito que as feitas da forma acima referida, desde que sejam endereçadas para: *"direcao.afm24jan@gmail.com"*.

XII – CERTIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS CURRICULARES

Artigo 13º

1. A frequência dos vários ensinos da AFM não proporciona a obtenção de qualquer grau académico na área musical, no entanto é um dever desta associação proporcionar aos seus alunos um ensino da música de elevada qualidade e o mais pautado possível pelos métodos praticados em instituições oficiais.
2. Os docentes devem manter a Direção atualizada sobre o seu curriculum-vitae para esta dispor de um maior conhecimento sobre as competências dos mesmos e desta forma potencializar a capacidade de organização e dinamização de possíveis eventos, projetos ou estágios que venham a surgir.

XIII – RESPONSABILIDADE CIVIL DA ACTIVIDADE ESCOLAR

Artigo 14º

1. A AFM terá responsabilidade civil pelos incidentes ocorridos nas instalações da associação, durante o horário das aulas e decorrentes de causas imputáveis à Associação.
2. A AFM não se obriga à celebração de um seguro escolar devido ao seu tipo de ensino não ser da natureza de nenhuma das entidades constantes na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.